

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

225

N

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 16/10/2017 17:28:26

NOME / RAZÃO SOCIAL: **JK AUDITORES S/S LTDA - EPP**
ENDEREÇO: RUA RIBEIRO CANCELA, 55 - SALA 904 / BAIRRO MENINO DEUS - CEP: 90110-320 - PORTO ALEGRE, RS
CPF / CNPJ: 01.466.254/0001-62
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14447** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.679
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	DCEF5A8BF449	24/11/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	85DB.FA6B.F70C.8767	22/02/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(3ªALT) 2754/2016	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	161202	17/10/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	136067467/2017	21/02/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 53041 VALIDADE DO CRC: 26/09/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	0011237385	25/11/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	85DB.FA6B.F70C.8767	22/02/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	85DB.FA6B.F70C.8767	22/02/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	465051669dca74463	21/02/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		26/09/2018

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
03 AUDITORIA



CONTRATO N.º <u>2437</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>47</u>
Por: <u>N</u>
N.º II: <u>01.2017.2709.0004.0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a JK AUDITORES S/S LTDA., estabelecida na R. Ribeiro Cancela, n.º 55, Sala n.º 904, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, CEP 90.110-320, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.466.254/0001-62, neste ato representada por sua sócia Janaina Graser, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-115.738/17-52 Pregão Presencial n.º 14/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Contadoria Geral – GECON da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da Contratante.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.08, Centro de Custo 11060, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.35, Item 03, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 34.899,96 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

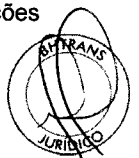
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações



(Handwritten mark)



da Contratada:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços avençados realizando-os com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e com profissionais legalmente habilitados, com reconhecida experiência e independentes em todos os assuntos relacionados aos trabalhos previstos.
- 7.2. Executar os serviços definidos no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, não sendo permitida qualquer alteração por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.
- 7.3. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 7.4. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços contratados, observando-se o Código de Ética da profissão de Auditor.
- 7.5. Apresentar e discutir previamente com a Contratante o planejamento e o cronograma previstos no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.
- 7.6. Informar à Contratante, quando por ela solicitada, sobre o andamento dos serviços contratados.
- 7.7. Obedecer às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.
- 7.8. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante.
- 7.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 7.10. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para tratar dos assuntos inerentes a este Contrato.
- 7.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir as Ordens de Serviços – OS.
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.
- 8.3. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada solicitados nas Ordens de Serviços.
- 8.4. Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.
- 8.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.
- 8.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.7. Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.
- 8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:



a



Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Contadoria Geral – GECON após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela BHTRANS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pela perda de prazo por culpa da Contratada;
- d1) no caso da alínea "d", a multa será aplicada levando-se em consideração o valor da causa;





e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

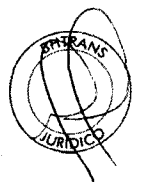
11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.





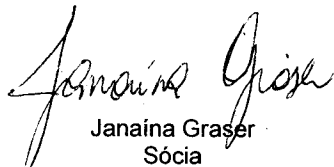
12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

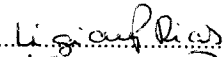
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

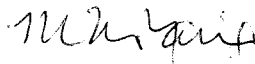
Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017.

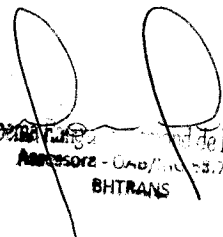


Janaína Graser
Sócia
JK Auditores S/S Ltda.


Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: Ligiane Dias
CPF: 939.218.880-34

2. 
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque - BT96025
CPF: 000.000.000-00
Diretor de Administração e Finanças
DA/BHTRANS


Nome: 
Assessor - OAB/SP 123.456
BHTRANS





245
R

PROPOSTA COMERCIAL
- JK AUDITORES S/S LTDA. EPP -



LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (MESES)	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL)
1	1	Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da BHTRANS, conforme detalhamento disposto no Termo de Referência - Anexo I.	12	R\$ 2.908,33	R\$ 34.899,96

* Preço Total Anual (por extenso): Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos.

* Prazo de validade da proposta: 60 dias

- Declaramos:

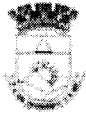
1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 14/2017 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.

Identificação da Empresa LICITANTE: JK AUDITORES S/S LTDA. EPP

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Silvana Lamounier

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):



Saturday, October 28, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5403

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2158/12.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU.

Contratada: Velox Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 6 meses.

Vigência: 23/04/2017 a 22/10/2017.

Valor: R\$ 924.931,56.

Extrato do Convênio nº 582/17

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Itaguara.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município de Itaguara, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Valor: sem ônus.

Vigência: 25/10/2017 a 24/10/2018.

Extrato do Contrato n.º 2437/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: JK Auditores S/S Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de auditoria independente.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 14/2017.

Vigência: 26/10/2017 a 25/10/2018.

Valor: R\$ 34.899,96.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2371/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 30/10/2017 a 29/10/2018.

Valor: R\$ 11.180,95.